ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI Nº 446 DE 17 DE JUNHO DE 1.978.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Operação de Crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Crixás, autorizada a contrair Empréstimo Financeiros, junto ao Banco do Estado de Goiás s/a., por antecipação da Receita, até o valor de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, poderá assinar contratos, convênios, outorgar procuração, vincular partee do ICM, até o valor suficiente para o pagamento do principal e juros como também das despesas, podendo ainda aceitar e emitir títulos de crédito, co o seja, Letras de Câmbio ou Promissórias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 19 dias do mes de junho de hum mil novecentos e setenta e oito.

André Machado de Azevêdo
= Presidente =